MENSAGEM Nº 083 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 09 de maio de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para ser apreciado em regime de urgência, com a maior brevidade possível, respeitadas as restrições do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este projeto visa estabelecer multas mais condizentes aos infratores da Legislação Municipal, especialmente em relação aos terrenos abandonados da cidade.

A Lei Complementar Municipal nº 238, de 31 de outubro de 2014, prevê no paragrafo 2º do artigo 121 uma multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs) a cada 50 m^2 (cinquenta metros quadrados). Portanto, considerando que cada UFM atualmente custa R$ 17,94 (dezessete reais e noventa e quatro centavos) e que cada terreno mede, em média, 250 m², temos que o valor de cada multa aplicada **será de R$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor este totalmente abusivo por parte do Município**.

Por isso, nada mais justo do que revisar estes valores e enquadra-lo para a realidade do Município e da região, onde a proposta por parte da Administração é estabelecer o valor da multa, por esse tipo de infração, em 15 (quinze) UFM, o que corresponde a R$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Quanto as funções de membro da Comissão ou Junta de Recursos, por se tratarem de serviços esporádicos e de relevante interesse público, não há justificativa para manter remuneração neste caso, por isso a alteração esta sendo proposta neste sentido também.

Justificadas, sucintamente, nestes termos, as razões que tornam necessária a presente proposta, conto com a costumeira atenção de Vossa

C.M.P. 10/MAI/2018 14:52 00000180

Excelência e de seus ilustres pares para apreciação e breve votação do projeto de lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2018, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 2º do artigo 121 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As multas decorrentes do descumprimento dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão aplicadas no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFMs)."

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 121 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 129 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O caput deste artigo se aplica apenas para os casos previstos nos incisos I, III e IV do art. 121."

Art. 4º. O § 4º do artigo 204 da Lei Complementar nº 238, de 31 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. As funções de membro da Comissão ou Junta Municipal de Julgamento de Recursos Administrativos, constituída por este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público."

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de maio de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis